

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
23 de 03
777/12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

02
Projeto
777/12
Vilens

AUTOR: Deputado **FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**

PROJETO DE LEI Nº 777 / 2012

**ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE À
POLUIÇÃO SONORA GERADA POR
VEÍCULOS DENOMINADOS PAREDÕES
DE SOM, NO ESTADO DA PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente proibidos, no Estado da Paraíba, a utilização, em espaços públicos, de veículos que utilizarem quaisquer sistemas e fontes de som, denominados popularmente de paredões de som, sem a devida medição de nível sonoro e a prévia autorização por um órgão público ambiental:

§1º - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba (UFRPB).

§1º - No caso de reincidência o valor da multa será dobrado, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFRPB.

§2º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Fica o Estado da Paraíba, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

Francisco de Assis Quintans



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

03
P. Heitor
777/12
Vilena

§ 1º - O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§2º - Caso não sejam atendidos os requisitos do parágrafo anterior ou haja qualquer reclamação de perturbação do sossego público por parte de algum cidadão, após verificada procedência da queixa, o órgão competente suspenderá imediatamente a realização do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais e municipais, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

04
Pleito
777/12
Vilma

JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

A utilização do paredão do som constitui-se uma agressão ao meio ambiente e, sobretudo, uma violência contra a pessoa humana, provocando-lhe danos físicos e psicológicos e perturbando a paz pública.

Sua característica maior é o autoritarismo de indivíduos ou pequenos grupos restritos de aficionados do barulho. Eles se julgam no direito de invadirem o espaço público para impor seu gosto musical ou seu estilo de vida ao restante da sociedade sem levar em conta os direitos à privacidade que a Constituição Federal assegura ao cidadão. Assim, pisoteiam direitos fundamentais, desprezando os efeitos danosos causados ao redor, principalmente, a enfermos, idosos e crianças (para falar apenas nos mais frágeis).

Jornal O POVO

Na nossa proposta os paredões serão mencionados diretamente no texto. O objetivo é proibir o uso dos equipamentos desse tipo, independentemente da medição do nível sonoro, em espaços públicos e em privados de livre acesso ao público, como postos de combustíveis e estacionamentos.

A proposta permite o uso dos equipamentos durante campanhas eleitorais, em eventos religiosos, populares e integrantes do calendário turístico e cultural do Estado.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

05
Plenário
777/12
Vilma

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 777/12
Em 12/03/2012
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/03/2012
Assessoria ao Plenário
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 13/03/2012
RJ Mayra
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/03/2012
Assessoria ao Plenário
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA JOSÉ CANO
Em 15/03/2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2012.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2012
Parecer _____
Em ____ / ____ / ____

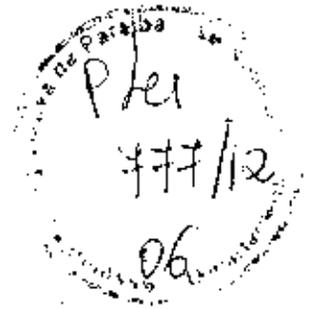
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 777/2012

ESTABECE MEDIDAS DE
COMBATE À POLUIÇÃO
SONORA GERADA POR
VEÍCULOS DENOMINADOS
PAREDÕES DE SOM NO
ESTADO DA PARAÍBA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Francisco de Assis Quintans*

RELATORA: *Dep. Léa Toscano*

PARECER 746/2012

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 777/2012, de autoria do nobre Deputado Assis Quintans, objetivando estabelecer medidas de combate à poluição sonora gerada por veículos denominados paredões de som no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

A utilização do paredão do som constitui-se uma agressão ao meio ambiente e, sobretudo, uma violência contra a pessoa humana, provocando-lhe danos físicos e psicológicos e perturbando a paz pública.

Sua característica maior é o autoritarismo de indivíduos ou pequenos grupos restritos de aficionados do barulho. Eles se julgam no direito de invadirem o espaço público para impor seu gosto musical ou seu estilo de vida ao restante da sociedade sem levar em conta os direitos à privacidade que a Carta Máxima assegura ao cidadão, assim pisoteiam direitos fundamentais, principalmente dos idosos, enfermos e crianças.

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, apesar do largo alcance social e do interesse público do que se trata a matéria, cabe ao Poder Público.

Cumpre-nos esclarecer que o projeto em tela invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no Art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos ora relacionados, limitando-se por tanto, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo chefe do poder Executivo Estadual.

*Eis o que diz o dispositivo citado:
Constituição Estadual de 1989.*

Art. 63

*§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:
II - Disponham sobre:*

e) - Criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ex Positis, mediante tais considerações esta Relatoria, com fulcro no Art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina seguramente pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 777/2012, por erro formal de Iniciativa.

É o Voto.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.

DEP. LÉA TOSCANO
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

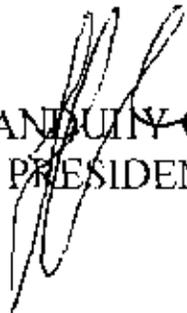


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 777/2012, acostada ao Voto da Senhora Relatora.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012

Apreciada Pela Comissão
No dia 19/03/12

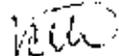

DEP. JANUINY CARNEIRO
PRESIDENTE

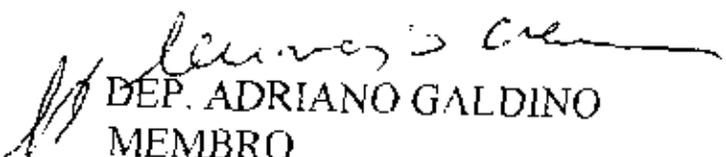
DEP. RANIERY PAULINO
MEMBRO


DEP. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO


DEP. ADRIANO GALDINO
MEMBRO